PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 176/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 366/2026

O Município de Paraisópolis/MG, com sede na Praça Getúlio Vargas, n.º 38, Centro, na cidade de Paraisópolis/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.025.965/0001-02, neste ato representado pelo Diretor do Departamento de Saúde, Sr. **Alex Ferreira**, nomeado pela Portaria Municipal n.º 1.204 de 2023, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º 037/2026, publicada na plataforma eletrônica: Portal de Compras Públicas em 27/08/2026, processo administrativo n.º 176/2026, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual aquisição de câmaras/refrigeradores científicos para conservação de imunobiológicos, destinadas à substituição de equipamentos antigos e aquisição de materiais para uso diário na Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), do Departamento Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis/MG, especificado(s) no item 01 do Termo de Referência, anexo I do edital de licitação n.º 037/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas, cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, situada à Rua Tarão Hiriguti, nº 169, Sala 03, Jardim Eldorado, no município de Marialva/PR, CEP n.º 86.990-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.583.026/0001-69, neste ato representada pela Sr. ª **Paula Forti Castilho.**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	**Câmara de Conservação de Imunobiológicos** - Câmara científica para armazenamento de vacinas, modelo vertical, com **2** (duas) portas independentes e capacidade mínima de **600 litros**. O equipamento deverá	Labinfarma	un	01	23,398,44	23,398,44

	operar na faixa de temperatura de **+2°C a +8°C**, possuir controle eletrônico digital microprocessado, display externo para visualização das temperaturas atual, mínima e máxima, sistema de circulação de ar forçado, degelo automático, isolamento térmico em poliuretano de alta densidade e portas com vedação reforçada e fechamento hermético. Deverá possuir sistema de contingência energética de alta autonomia de 72 horas, preferencialmente por baterias internas, alarmes audiovisuais, registro contínuo de temperatura (data logger) com histórico mínimo de 30 dias e extração de dados. O equipamento deverá atender às exigências da Rede de Frio do PNI, possuir registro na **ANVISA**, quando aplicável, conformidade com as normas do **INMETRO** e manual técnico em língua portuguesa.					
TOTAL DO VENCEDOR						**R$23.398,44**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paraisópolis/MG.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n.º 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, na forma do art. 84 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, conforme Parecer N. º 00075-2024-DECOR-CGU-AGU, Acordão nº 547/2026 – TCU – Plenário, Decreto Municipal nº 4.727/2026.
5.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2., deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata

de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021,

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
9.4.1. Por razão de interesse público;
9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 11.462, de 2023.

10. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

10.1. Constituem obrigações do Detentor da Ata e, quando houver contratação decorrente, da Contratada, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no respectivo instrumento de contratação:

I – Quanto ao fornecimento do objeto

a) fornecer os produtos de acordo com as especificações, características, quantitativos, unidades de fornecimento, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na respectiva Ordem de Fornecimento;
b) entregar os produtos em perfeitas condições de uso, novos, sem uso anterior, acondicionados adequadamente e em embalagens originais e íntegras, quando aplicável;
c) assegurar que os produtos fornecidos correspondam integralmente às especificações técnicas exigidas pela Administração, não sendo admitida a substituição por produto diverso sem prévia e expressa autorização da Administração;
d) realizar a entrega dos produtos no prazo e local estabelecidos na Ordem de Fornecimento, observadas as condições previstas neste Termo de Referência;
e) responsabilizar-se pelo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro, tributos, encargos e quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento do objeto;
f) comunicar formalmente à Administração, com a antecedência prevista neste Termo de Referência, qualquer fato que possa comprometer ou atrasar o fornecimento, apresentando justificativa e documentação pertinente, sem que tal comunicação implique aceitação automática da justificativa ou prorrogação do prazo;
g) substituir, às suas expensas, os produtos recusados ou rejeitados pela Administração em razão de desconformidade com as especificações exigidas, no prazo estabelecido no Termo de Referência ou na notificação expedida pela Administração;
h) substituir os produtos que apresentarem defeitos, vícios, avarias, inadequações ou qualquer desconformidade com as exigências da contratação.

11. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À VALIDADE DOS PRODUTOS

11.1. fornecer produtos com prazo de validade remanescente mínimo de **06 (seis) meses na data da entrega**, salvo quando o produto possuir prazo de validade total inferior, hipótese que deverá ser previamente justificada e expressamente aceita pela Administração;

11.2. responsabilizar-se pela substituição dos produtos cujo prazo de validade esteja em desacordo com o exigido ou que apresentem deterioração, alteração, avaria ou qualquer condição que comprometa sua utilização;
11.3. garantir que os produtos sejam armazenados, transportados e entregues em condições adequadas, observadas as recomendações do fabricante e a legislação sanitária aplicável.

12. OBRIGAÇÕES SANITÁRIAS E REGULATÓRIAS

12.1. manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
12.2. apresentar e manter válidas as licenças, autorizações, registros, notificações, certificações e demais documentos exigidos pela legislação sanitária e regulatória aplicável à sua atividade e aos produtos fornecidos;
12.3. fornecer produtos regularmente comercializados no território nacional e que atendam às exigências dos órgãos reguladores competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável;
12.4. apresentar, quando solicitado pela Administração, documentação técnica do produto, tais como catálogo, ficha técnica, registro, notificação, certificado ou documento equivalente, quando exigível pela legislação ou previsto no instrumento convocatório;
12.5. comunicar imediatamente à Administração qualquer suspensão, cancelamento, recolhimento, alteração de registro ou outra ocorrência relacionada aos produtos fornecidos que possa comprometer sua segurança, qualidade ou regularidade.

13. RESPONSABILIDADE PELA QUALIDADE DOS PRODUTOS

13.1. responsabilizar-se integralmente pela qualidade, adequação, segurança e conformidade dos produtos fornecidos;
13.2. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução da contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Administração;
13.3. arcar com os prejuízos decorrentes de fornecimento de produto inadequado, adulterado, vencido, avariado, irregular ou em desconformidade com as especificações exigidas;
13.4. garantir a rastreabilidade dos produtos, quando aplicável, mantendo disponíveis informações relativas ao fabricante, lote, data de fabricação e validade.

14. SUBSTITUIÇÃO DE PRODUTOS

14.1. não substituir o produto registrado ou contratado por outro produto, ainda que alegadamente equivalente ou superior, sem prévia análise e autorização expressa da Administração;
14.2. caso ocorra descontinuação de fabricação ou impossibilidade superveniente de fornecimento do produto originalmente registrado, comunicar imediatamente a Administração, apresentando documentação comprobatória e eventual proposta de produto tecnicamente equivalente ou superior, cuja aceitação dependerá de análise técnica e autorização expressa da Administração, observadas as condições e limites legalmente admitidos.

15. OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. manter atualizado o endereço, telefone e demais canais de comunicação indicados para recebimento das Ordens de Fornecimento e demais comunicações da Administração;
15.2. designar representante formalmente identificado para tratar das questões relacionadas à execução das contratações decorrentes da Ata;
15.3. atender às solicitações e determinações do gestor e do fiscal da contratação, desde que relacionadas ao objeto e emitidas dentro de suas competências;
15.4. prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração no prazo estabelecido na solicitação;
15.5. não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, salvo se expressamente admitida a subcontratação e previamente autorizada pela Administração, observadas as condições previstas no Edital e na legislação aplicável.

16. PREÇOS E MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

16.1. manter os preços registrados e as demais condições constantes de sua proposta durante a vigência da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as hipóteses de alteração ou atualização legalmente admitidas;
16.2. comunicar à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução das obrigações assumidas;
16.3. atender às solicitações decorrentes da Ata de Registro de Preços dentro dos quantitativos e condições regularmente estabelecidos pela Administração.

17. CLÁUSULA GERAL DE RESPONSABILIDADE

17.1. cumprir integralmente as disposições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital, neste Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e nos instrumentos de contratação decorrentes, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes do descumprimento de suas obrigações.

18. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

18.1. Constituem obrigações da Administração, na qualidade de órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e, quando houver contratação decorrente, na qualidade de Contratante:

I – Quanto à gestão da contratação

a) fornecer ao Detentor da Ata todas as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações assumidas;
b) emitir as Ordens de Fornecimento ou instrumentos equivalentes contendo a identificação dos produtos, quantitativos, local e demais condições necessárias ao fornecimento;
c) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações decorrentes das contratações realizadas;
d) designar formalmente gestor e fiscal, bem como seus respectivos substitutos, quando aplicável, para acompanhamento da execução das contratações decorrentes;
e) receber os produtos provisória e definitivamente, quando atendidas as condições e exigências estabelecidas nos instrumentos da contratação;

f) rejeitar, total ou parcialmente, produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas, sem prejuízo da obrigação do fornecedor de promover sua substituição;
g) notificar formalmente o Detentor da Ata ou a Contratada acerca das irregularidades verificadas na execução da contratação.

19. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS AO PAGAMENTO

19.1. realizar a liquidação e o pagamento das despesas regularmente comprovadas, após o recebimento e ateste do objeto e observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços e no instrumento de contratação;
19.2. efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis;
19.3. realizar as retenções tributárias legalmente incidentes, quando cabíveis.

20. OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

20.1. gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando sua vigência, os preços registrados e as condições de fornecimento;
20.2. controlar os quantitativos registrados e as solicitações de fornecimento realizadas durante a vigência da Ata;
20.3. analisar eventuais solicitações de alteração ou atualização dos preços registrados, observados os requisitos e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação aplicável;
20.4. verificar periodicamente a vantajosidade dos preços registrados, especialmente nas hipóteses legalmente previstas de prorrogação ou alteração dos preços;
20.5. adotar, quando cabível, as providências necessárias diante de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo Detentor da Ata;
20.6. promover os atos necessários ao cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados, quando configuradas as hipóteses legais e regulamentares.

21. OBRIGAÇÃO DE OBSERVAR A DEMANDA EFETIVA

21.1. realizar as aquisições de acordo com sua necessidade efetiva e disponibilidade orçamentária e financeira, não ficando obrigado a contratar ou adquirir a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

22. DAS PENALIDADES

22.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
22.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
22.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto n.º 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto n.º 11.462, de 2023).O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências

previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

23.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignada no Orçamento do Município, da seguinte forma:

02.08.01.10.303.1021.2.803 44.90.52 Ficha: 857 (Resolução SES/MG nº 11.167, de 18 de maio de 2026, Proposta n.º 12153728000125004 do Ministério da Saúde e da Proposta n.º 12153728000125005 do Ministério da Saúde) – para itens 01 e 02.

02.08.01.10.303.1021.2.803 33.90.30 Ficha: 856 (Recursos Próprios) – para itens 03 a 07.

24. CONDIÇÕES GERAIS

24.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital;

24.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Paraisópolis, 15 de setembro de 2026

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS – ÓRGÃO GERENCIADOR
Alex Ferreira
Diretor de Saúde

OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA – DETENTORA DA ATA
Paula Forti Castilho
CNPJ n.º 33.583.026/0001-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG
Praça Presidente Vargas, 38 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000
Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: gabinete@paraisopolis.mg.gov.br

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 366/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 176/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO RP N.º 037/2026

PARTES: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS
OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para futura e eventual aquisição de câmaras/refrigeradores científicos para conservação de imunobiológicos e de materiais para uso diário na Rede de Frio do Programa Nacional de Imunizações (PNI), destinados ao atendimento do Departamento Municipal de Saúde do Município de Paraisópolis/MG, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

VALOR GLOBAL: R$23.398,44 (vinte e três mil, trezentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminado:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID. MEDIDA	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
01	**Câmara de Conservação de Imunobiológicos** - Câmara científica para armazenamento de vacinas, modelo vertical, com **2** (duas) portas independentes e capacidade mínima de **600 litros**. O equipamento deverá operar na faixa de temperatura de **+2°C a +8°C**, possuir controle eletrônico digital microprocessado, display externo para visualização das temperaturas atual, mínima e máxima, sistema de circulação de ar forçado, degelo automático, isolamento térmico em poliuretano de alta densidade e portas com vedação reforçada e fechamento hermético. Deverá possuir sistema de contingência energética de alta autonomia de 72 horas, preferencialmente por baterias internas, alarmes audiovisuais, registro contínuo de temperatura (data logger) com histórico mínimo de 30 dias e extração de dados. O equipamento deverá atender às exigências da Rede de Frio do PNI, possuir registro na **ANVISA**, quando aplicável, conformidade com as normas do **INMETRO** e manual técnico em língua portuguesa.	Labinfarma	un	01	23,398,44	23,398,44
TOTAL DO VENCEDOR						**R$23.398,44**

Data da Assinatura: 15/09/2026

Vigência: De 15/09/2026 até 15/09/2027

Certifico que este aviso de publicação foi publicado em conformidade com a Lei 2.433, de 10/09/2015.

Em, 15/09/2026

Agnaldo Costa Manso
Supervisor de Licitações